



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000334827**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2093275-95.2025.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, são agravados CARLOS ALBERTO MAFASOLI, INDÚSTRIA DE TECIDOS JERSEY BRÁS LTDA. e ROSELI DE ALMEIDA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente), LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI E ÁLVARO TORRES JÚNIOR.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

**ROBERTO MAIA**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SUSEP. AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELA EXEQUENTE, PROVIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto pela exequente contra decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício à SUSEP para pesquisa de bens e direitos do executado, após esgotamento das vias usuais de localização de bens penhoráveis.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar a possibilidade de expedição de ofício à SUSEP.

III. Razões de Decidir

3. As informações solicitadas não são de caráter público e requerem autorização judicial para serem fornecidas ao exequente.

4. A expedição de ofícios é necessária para garantir a efetividade do processo, conforme precedentes desta Corte e o interesse da Justiça na efetivação da penhora.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido para deferir a expedição de ofício à SUSEP, solicitando informações sobre ativos financeiros do executado.

Tese de julgamento: 1. A expedição de ofício à SUSEP é permitida para localizar ativos financeiros do executado, após esgotamento das vias usuais de busca.

Legislação Citada:

Código de Processo Civil, art. 774, V.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Agravo de Instrumento 2192513-58.2023.8.26.0000, Rel. Álvaro Torres Júnior, j. 13/09/2023.

TJSP, Agravo de Instrumento 2146866-11.2021.8.26.0000, Rel. Luis Carlos de Barros, j. 26/10/2021.

TJSP, Agravo de Instrumento 2203099-91.2022.8.26.0000, Rel. Spencer Almeida Ferreira, j. 05/10/2022.

TJSP, Agravo de Instrumento 2092002-86.2022.8.26.0000, Rel. Fábio Podestá, j. 12/08/2022.

**VOTO nº 33404**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo exequente *BANCO DO BRASIL S/A* contra a r. decisão proferida a fls. 843, nos autos da ação de execução de título judicial

(0040891-12.2019.8.26.0224), movida em face de *CARLOS ALBERTO MAFASOLI*, que indeferiu o pedido de expedição de ofício à SUSEP.

Inconformado, o exequente recorre buscando a reforma da r. decisão.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente, considerando que a r. decisão guerreada foi proferida *inaudita altera parte*, desnecessária a intimação da parte agravada.

Trata-se de uma execução de título judicial, na qual, após o esgotamento das vias usuais de localização de bens penhoráveis, a parte credora solicitou a expedição de ofício para a pesquisa de bens e direitos do executado junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

Essas informações não são de caráter público, sendo necessária uma autorização judicial para que sejam fornecidas ao exequente. Além disso, a efetivação da penhora é de interesse da própria Justiça, conforme previsto no art. 774, V, do CPC e no art. 195, parágrafo único, do CTN.

Assim, é o caso de deferimento da medida pleiteada, como já decidiu esta Corte:

*EXECUÇÃO – Pedido de expedição de ofícios à SUSEP, CVM, CNSeg e CETIP para tentativa de localização de bens e direitos do executado – Indeferimento – Inadmissibilidade – Hipótese em que as diligências se revelam necessárias, pois não foram localizados bens pelos instrumentos usuais e a*

*informação acerca desse tipo de direito não pode ser obtida sem autorização judicial – Precedentes desta Corte – Decisão reformada – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2192513-58.2023.8.26.0000; Relator (a): Álvaro Torres Júnior; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Capão Bonito - 2ª Vara; Data do Julgamento: 13/09/2023; Data de Registro: 13/09/2023)*

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Interposição contra decisão que indeferiu a expedição de ofícios à SUSEP, CNSEG, CMV e CETIP, com a finalidade de obter informações relevantes para a resolução do processo. A admissibilidade da penhora de valores provenientes de plano de previdência privada está prevista em precedentes do STJ e TJ-SP. A medida tem respaldo no art. 438, I, do CPC e visa garantir a efetividade do processo. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO EM PARTE, com observação." (cf. AI nº 2146866-11.2021.8.26.0000, rel. Des. Luis Carlos de Barros, 20ª Câmara de Direito Privado, j. em 26-10-2021).*

*"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indeferiu a expedição de ofícios à SUSEP, CNSEG, CETIP e CVM, com a finalidade de descobrir eventuais créditos em nome do devedor. Necessidade de reforma. No caso em questão, a exequente já esgotou outras formas de busca por bens do devedor e, sendo necessário recorrer aos órgãos mencionados, a expedição de ofícios depende*

*de autorização judicial, o que justifica o acolhimento da pretensão. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.” (cf. AI nº 2203099-91.2022.8.26.0000, rel. Des. Spencer Almeida Ferreira, 38ª Câmara de Direito Privado, j. em 05-10-2022).*

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofícios à CNSEG, SUSEP, PREVIC, B3, CETIP e CVM. Pretensão de reforma. Possibilidade de expedição de ofícios para obtenção de informações sobre bens, conforme disposto no art. 772, III, do CPC. Decisão reformada. AGRAVO PROVIDO.” (cf. AI nº 2092002-86.2022.8.26.0000, rel. Des. Fábio Podestá, 21ª Câmara de Direito Privado, j. em 12-08-2022).*

Assim, de rigor a reforma parcial da decisão agravada para deferir os pedidos expedição de ofício à **SUSEP** para o solicitar informações sobre a existência ativos financeiros com relação à parte executada *CARLOS ALBERTO MAFASOLI*, **servindo o presente acórdão digitalmente assinado como ofício, a ser encaminhado diretamente pela parte interessada, para não onerar uma certamente sobrecarregada escrevania no juízo de origem.**

**Se dão como prequestionados** todos os dispositivos constitucionais e legais ventilados nas razões e na contraminuta, não sendo preciso transcrevê-los aqui um a um, nem mencionar cada artigo por sua identificação numeral. Assim já se pacificou nos tribunais superiores.

#### **DISPOSITIVO:**

Termos em que voto pelo **provimento ao agravo de instrumento.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ROBERTO MAIA**  
**Relator**  
**(assinado eletronicamente)**